

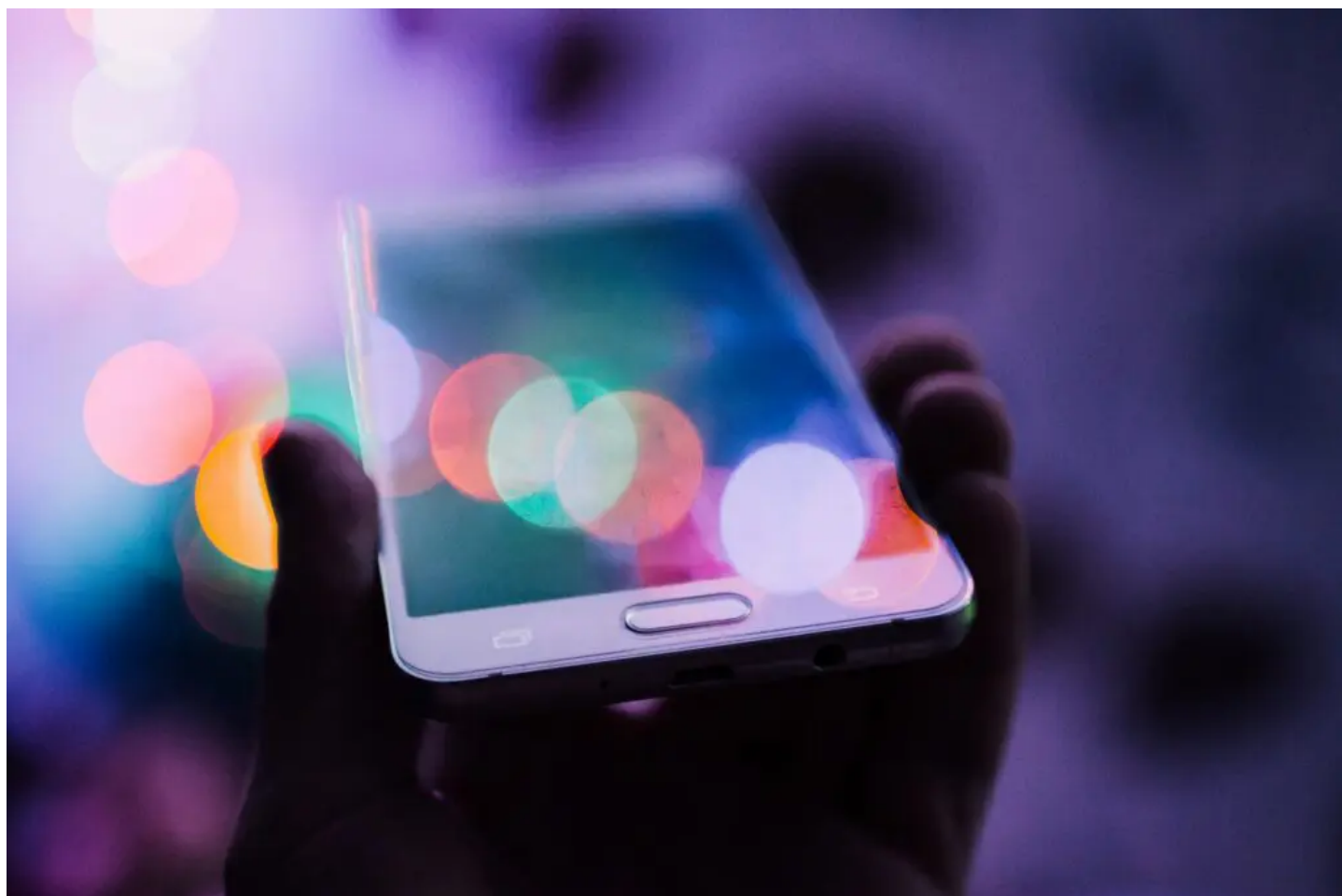
REDES SOCIAIS

As big techs e a nova onda de regulação digital: o caso União Europeia

UE se tornou a primeira jurisdição a estabelecer uma moldura regulatória para supervisionar plataformas

BEATRIZ KIRA
DIOGO R. COUTINHO
PRISCILA BROLIO GONÇALVES

21/07/2022 05:37



Crédito: Unsplash

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

ASSINE JOTA.INFO

dominância de certos atores em ecossistemas digitais, as plataformas digitais – em particular as chamadas *big techs* – estão sendo submetidas a novos regimes regulatórios. De forma acelerada e em meio a acirrados debates, um novo paradigma, fruto de uma nova onda de regulação, ganha corpo em várias economias liberais ao redor do mundo. Tais medidas – como se verá neste artigo, dividido em duas partes – visam a impor uma série de obrigações específicas, de forma assimétrica, a certos agentes econômicos cuja atuação, frequentemente integrada, abrange a oferta de diversos serviços, usualmente associados à publicidade e à propaganda na internet.

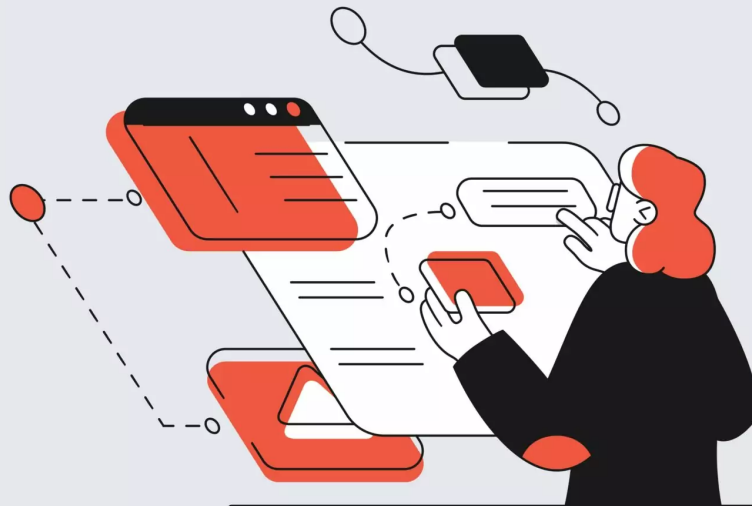
A partir dos casos da União Europeia, do Reino Unido e dos Estados Unidos descrevemos algumas dessas recentes iniciativas regulatórias (incluindo projetos de lei em discussão e normas já aprovadas) para mapear o que se está regulando, que mercados têm sido mais diretamente afetados pelas novas regras e se há especificidades em relação às *big techs*.

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

ASSINE JOTA.INFO

NOSSAS NEWSLETTERS

Escolha a opção de seu interesse e receba as notícias e análises do JOTA em seu e-mail



Clique aqui e faça o seu cadastro!

JOTA

Nesta primeira parte abordamos o contexto europeu.

União Europeia

No começo deste mês de julho, a União Europeia se tornou a primeira jurisdição a estabelecer uma moldura regulatória abrangente para supervisionar plataformas digitais. No dia último dia 5, o Parlamento Europeu aprovou, em primeira votação, com ampla maioria, dois significativos pacotes legislativos voltados à regulação de grandes empresas de tecnologia: o **Digital Services Act (DSA)**, que estabelece regras relativas aos serviços e ao conteúdo oferecidos por plataformas de internet, e o **Digital Markets Act (DMA)**, que almeja fortalecer e promover a concorrência e mercados digitais — sobre o qual já falamos **aqui**. Ambas as propostas avançaram rapidamente os trâmites legislativos, sinalizando

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

ASSINE JOTA.INFO

nova lei estabelece também regras para publicidade *online*, limitando o uso de alguns tipos de dados para personalização de anúncios (incluindo religião e orientação sexual) e proibindo o direcionamento de publicidade para crianças.

O pacote inclui, ademais, obrigações de transparência para o funcionamento de algoritmos usados pelas empresas de tecnologia para recomendação e disponibilização de conteúdo ou produtos, e restringe a adoção de ‘padrões obscuros’ (ou *dark patterns*, no termo mais conhecido em inglês) – designs manipuladores que levam as pessoas a adotarem certos comportamentos ou deixarem de tomar determinadas medidas. O DSA ainda confere poderes para reguladores europeus policiarem os esforços dos gigantes da tecnologia no combate à disseminação de “notícias falsas” e garante a pesquisadores pré-autorizados acesso a informações e dados das plataformas para a realização de pesquisas que irão informar a atuação dos reguladores.

O DSA é um exemplo típico de **regulação assimétrica**, estabelecendo regras diferenciadas para diferentes tipos de plataformas, dependendo da natureza de seus serviços, bem como de seu tamanho e impacto. As maiores plataformas de internet (VLOP na sigla em inglês para *very large online platforms*), incluindo grandes mecanismos de busca, com mais de 45 milhões de usuários europeus, que têm um papel central no debate público e nas transações econômicas, estarão submetidas a regras mais rígidas por conta dos riscos específicos associados a elas. Certos deveres substantivos do DSA se aplicam apenas a plataformas VLOP, que serão designadas e estarão sob supervisão direta da Comissão Europeia, sujeitando-se a obrigações de gerenciamento e auditoria externa de risco e prestação de contas públicas, fornecimento de relatórios de transparência e informações acerca dos mecanismos de recomendação, bem como compartilhamento de dados com autoridades e pesquisadores. Plataformas muito pequenas, por seu turno, ficam isentas da maioria das obrigações sistêmicas e serão monitoradas por estados-membros.

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

ASSINE JOTA.INFO

dos seus serviços.

Para Estados-membros que farão a supervisão de plataformas menores, o DSA entrará em vigor 15 meses após a adoção oficial do texto (que ocorre 20 dias após a publicação no Diário Oficial da União Europeia), ou a partir de 1º de janeiro de 2024, o que ocorrer mais tarde. No caso das VLOP, as obrigações poderão passar a valer mais cedo: quatro meses após a sua designação como tal pela Comissão, durante a vigência da lei. Para arcar com o custo administrativo que será gerado para supervisão das plataformas e aplicação das obrigações previstas na nova lei, VLOP sujeitas ao DSA terão que pagar uma taxa anual, calculada com base em suas receitas e número de usuários.

O DMA, por seu turno, visa a combater a concentração sistêmica em mercados digitais e a promover condições mais equitativas para concorrência entre as empresas que atuam nesses mercados. Para tanto, a proposta estabelece uma série de regras *ex ante* para grandes plataformas digitais, buscando evitar que abusem de suas posições dominantes, e facilitar a entrada e a sobrevivência de outros atores.

De forma similar ao DSA, o DMA também prevê aplicação **assimétrica**. No caso, as obrigações estabelecidas na proposta concernem apenas a plataformas consideradas *gatekeepers*. Como já escrevemos **aqui**, esses agentes detêm um papel significativo nos ecossistemas digitais em que atuam, por funcionarem como importante porta de entrada para usuários comerciais e por intermediarem relações entre estes e usuários finais. Plataformas *gatekeepers*, assim, detêm poder de mercado suficiente para estabelecerem as regras do jogo aplicáveis a todas as outras empresas que direta ou indiretamente dependem de sua estrutura e de seus serviços, e podem atuar como verdadeiros “gargalos”.

As obrigações do DMA foram desenhadas especialmente com vistas aos problemas regulatórios e concorrenciais causados pela atuação de

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

ASSINE JOTA.INFO

plataformas estarão sujeitas às obrigações do DMA: i) o impacto da plataforma no mercado interno europeu, considerado relevante se ela fornecer CPS para pelo menos três Estados-membros e se o faturamento da empresa na Europa for igual ou superior a 7,5 bilhões de euros ou com valor de mercado de pelo menos 75 bilhões de euros no último exercício; ii) o controle de um ponto de entrada relevante para usuários comerciais acessarem usuários finais, exercido caso os serviços centrais oferecidos registrarem mais de 45 milhões de usuários finais mensais e mais de 10.000 usuários corporativos anuais ativos na União Europeia; e iii) posição de mercado consolidada e duradoura, presumida se os outros dois critérios forem observados nos três anos financeiros anteriores.

Há um mecanismo que permite à Comissão Europeia designar como *gatekeepers* plataformas que não necessariamente cumpram os critérios quantitativos indicados, mas que, com base em uma análise qualitativa, apresentem características que apontem para riscos de distorção da concorrência. Empresas que ainda não detêm uma posição consolidada e duradoura, mas que tenham potencial para tanto, serão submetidas a um subgrupo de obrigações para evitar que alcancem posições de dominância de forma injusta.

Plataformas *gatekeepers* que entrarem no escopo da futura lei estarão sujeitas a uma série de obrigações de fazer e não fazer. Isso é, terão que adotar certas medidas para garantir que mercados digitais permaneçam abertos à concorrência e evitar determinadas condutas que poderiam afetar negativamente as condições de acesso ou de competição em tais mercados. As obrigações positivas incluem regras de interoperabilidade e portabilidade, como a oferta da possibilidade de instalação e desinstalação de aplicativos em dispositivos, facilidade para exclusão de contas e para transferência de informações para outra plataforma, assim como para integração de serviços oferecidos por terceiros, entre outras. Ao mesmo tempo, *gatekeepers* cobertas pela lei estarão proibidas de usarem dados de usuários comerciais em suas plataformas caso estes sejam também

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

ASSINE JOTA.INFO

estão sujeitas a multas de até 10% do seu faturamento, chegando a 20% em caso de reincidência, bem como multas periódicas de até 5% do seu faturamento diário global. Além disso, a Comissão pode impor sanções adicionais no caso de infrações sistemáticas, incluindo remédios estruturais (e.g., venda de ativos, “desmembramento” ou “quebra” da empresa em unidades menores) ou a proibição de aquisição de novos negócios em mercados digitais.

O DMA entrará em vigor 20 dias após a publicação no Diário Oficial da União Europeia e suas obrigações serão aplicáveis seis meses mais tarde, quando a Comissão Europeia iniciará os trabalhos de identificação e designação de *gatekeepers*. Em termos de *enforcement*, o DMA não prevê o pagamento de uma taxa de supervisão. Sua aplicação será compartilhada entre o novo departamento a ser criado para aplicar o DMA e o DSA (DG CNECT) e o já existente Departamento de Política da Concorrência (o DG COMP), cabendo ao último o tratamento tradicional dos processos.

MAZZUCATO, Mariana, ENTSMINGER, Josh e KATTEL, Rainer (2022). Reshaping Platform-Driven Digital Markets. In MOORE, Martin e TAMBINI, Damian (ed.) Regulating Big Tech- Policy Responses to Digital Dominance. Oxford University Press.

^[1] Hoje as plataformas digitais “já sabem o que vamos querer e, mais do que simplesmente atender futuros desejos, estão tentando nos ofertar nossos futuros eus”, provocam Mazzucato, Entsminger e Kattel (2022). Com isso, vem redesenhando o capitalismo, regimes políticos e a própria natureza da autonomia humana, acrescentam.

^[2] No final de 2021, o veículo POLITICO comparou, com base em dados do Banco Mundial e da NASDAQ, o valor de mercado das empresas integrantes do acrônimo GAFAM com o PIB de alguns países membros da UE, verificando que, em alguns casos, grandes empresas de tecnologia estavam avaliadas acima do PIB nacional de

[PODER](#)[TRIBUTOS](#)[SAÚDE](#)[OPINIÃO & ANÁLISE](#)[COBERTURAS ESPECIAIS](#)

Universidade de Oxford. Doutora em direito econômico e economia política pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

DIOGO R. COUTINHO – Professor de Direito Econômico da Universidade de São Paulo (USP)

PRISCILA BROLIO GONÇALVES – Doutora e Mestre em Direito Comercial pela USP.

Pesquisadora visitante pela London School of Economics. Advogada especializada em Direito Concorrencial.

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

[ASSINE JOTA.INFO](#)

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o País, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.

Editorias[Poder](#)[Tributário](#)[Saúde](#)[Opinião e
Análise](#)[Coberturas
Especiais](#)**Temas**[Ebooks](#)[Congresso](#)[LGPD](#)[Anvisa](#)[Eleições](#)[Carf](#)[Liberdade de
Expressão](#)[TCU](#)[Covid-19](#)[PIS/Cofins](#)**Sobre**[Quem Somos](#)[About Us](#)[Blog](#)[Ética JOTA](#)[Política de
diversidade](#)[Termos de uso](#)[Seus dados](#)[FAQ](#)**Atendimento**Siga o JOTA[Contato](#)[Trabalhe](#)[Conosco](#)[Conheça o JOTA PRO](#)**Assine****Cadastre-se**

Você leu **1 de 10** matérias a que tem direito no mês. Quer acesso ilimitado?

[ASSINE JOTA.INFO](#)